



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/6

## Termo de Convênio

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede à Rua Padre Vitoriano Valente, 540, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal José Maria Ferreira, a seguir denominado CONVENIENTE e, do outro lado a empresa AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S.A. – FOMENTO PARANÁ, sociedade anônima de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, CEP 80.420-063, Curitiba-PR, representada em conformidade com o Estatuto Social, pelo Diretor Presidente, Sr. HERALDO ALVES DAS NEVES brasileiro, casado, graduado em economia, domiciliado na Rua Bom Jesus, 48, Apartamento 1302, Juvevê, Curitiba – PR, inscrito no CPF sob o nº 713.432.379-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.035.436-0 SSP/PR e Diretora Administrativa e Financeira MAYARA PUCHASLKI, brasileira, advogada, solteira, domiciliado na Av. Adhmar Vieira de Araújo, 19 - Condomínio Recanto 2 – Piraquara PR 83.302-310, , inscrito no CPF sob o nº 037.502.499-97e portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.099.326-2 – SSP/PR, a seguir denominada CONVENIADA, têm entre si justo e acordado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas, obedecidas as regras e legislação em vigor, em especial disposto na Lei Municipal nº 3.138/2021.

### CONSIDERANDO:

I - Os interesses comuns dos PARTICÍPES no apoio aos microempreendedores e microempresas estabelecidas no Município de Ibiporã conforme definido na Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013.

II - Que, por meio da Lei Municipal Nº 3.138, de 15 de setembro de 2021, o MUNICÍPIO instituiu o Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo – PIME e regulamentada pelo Decreto nº 222, de 06 de maio de 2022;

III - Que o Programa tem por objetivo apoiar financeiramente os empreendedores formais e informais na situação de emergência decorrente do coronavírus e da pandemia instalada, criando linha de crédito com juros reduzidos.

Resolvem celebrar este Convênio, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente programa entre o Município de Ibiporã e a Agência de Fomento Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, visando à conjugação de esforços para a implementação de medidas a serem operacionalizadas através do Programa Ibiporã



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/6

Mais Empreendedorismo, para apoio aos Empreendimentos Informais e Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas, instaladas no Município de Ibiporã.

Parágrafo Único. O presente Programa se insere nas medidas emergenciais com a finalidade de mitigar os graves impactos socioeconômicos gerados pela pandemia global do COVID-19 à dinâmica econômica do Paraná e do município de Ibiporã, por meio de oferta de linha de crédito de capital de giro com equalização total de taxas de juros, no caso o Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo, para apoio aos Empreendimentos Informais e Micro Empreendedores Individuais – MEI e Micro Empresas, instaladas no Município de Ibiporã.

## CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Operacionalizar o cadastro e seleção dos interessados em obter crédito no Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo;

II - Equacionar os valores contratados e a consequente utilização das equalizações a que dispõe o Programa;

III - Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos empréstimos nos termos da linha de crédito Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo;

IV - Informar semestralmente a relação dos empréstimos com o valor dos juros equalizados a serem pagos à CONVENIADA, a teor do que consta na Lei Municipal nº 3.138/2021 e no Decreto nº 222 de 06 de maio de 2022, e suas alterações posteriores;

V - Aplicar a equalização de juros exclusivamente em empréstimos concedidos com os recursos do Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo;

VI - Conceder, nas prestações pagas em dia em empréstimos firmados no âmbito deste convênio, a equalização da taxa de juros a serem subvencionados pelo CONVENIENTE, correspondentes até o limite de até 6 (seis) pontos percentuais ao ano e, em empreendimentos que a mulher tiver participação societária de pelo menos 10% (dez por cento), com pelo menos 06 (seis) meses de participação, de até 12 (doze) pontos percentuais ao ano, até o limite anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

VII - Repassar a CONVENIENTE por meio digital, relatório, com as informações, sobre o montante de juros a ser equalizado semestralmente e até o final dos contratos de empréstimo firmado pelos beneficiários descritos no artigo 2º, decreto nº 222, de 06/05/2022, possibilitando a identificação dos beneficiários e a verificação da adequação das operações contratadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/6

VIII - Fica a CONVENIADA autorizada a firmar operações de crédito que resultem a um montante a ser equalizado até o limite de recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei Municipal nº 3.138, de 15/09/2021.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I - A divulgação e o apoio logístico para realização do cadastro dos interessados no município de Ibiporã;

II - Colaborar com a organização dos contratos selecionados dentro do Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo para acompanhamento;

III - Disponibilizar dotação orçamentária correspondente aos valores devidos a título de juros remuneratórios equalizados, a teor do que consta na Lei Municipal nº 3.138, de 15 de setembro de 2021 e no Decreto nº222 de 06 de maio de 2022, e suas alterações posteriores;

IV - Repassar semestralmente os valores correspondentes ao valor dos juros subsidiados das operações de crédito, das parcelas pagas em dia, de que trata a Lei Municipal Nº 3.138, de 15 de setembro de 2021 e o Decreto nº 222 de 06 de maio de 2022, e suas alterações posteriores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao completar o semestre, mediante o envio da relação de beneficiários adimplentes, a ser depositado diretamente na conta corrente de titularidade da Fomento Paraná: Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 9652-0.

V - Realizar o acompanhamento do adimplemento de parcelas do crédito concedido;

VI - Fiscalizar o devido cumprimento do objeto deste convênio;

VII - Notificar a CONVENIADA, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto deste programa;

VIII - Manter o pagamento das equalizações das operações de crédito firmadas no âmbito deste convênio até o final de suas respectivas vigências;

IX - Manter o valor das equalizações de juros devidas, até o final dos contratos dos beneficiários, conforme inciso VII da cláusula segunda do Decreto nº222 de 06 de maio de 2022;

X – Comunicar mensalmente o saldo disponível para fazer frente as equalizações de juros no âmbito deste convênio.



## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Os valores para execução do objeto estão estimados em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, que correspondem ao valor dos juros subsidiados de 6 (seis) pontos percentuais ao ano e, em empreendimentos que a mulher tiver participação societária de pelo menos 10% (dez por cento), com pelo menos 06 (seis) meses, de 12% (doze por cento) ao ano, das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo, a teor da Lei Municipal nº 3.138, de 15 de setembro de 2021 e o Decreto nº 222 de 06 de maio de 2022, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REPASSE DE RECURSOS

O pagamento referente ao valor das equalizações de juros das operações de crédito, das parcelas pagas em dia pelos beneficiários, será repassado pela CONVENIENTE, semestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao semestre, mediante ao envio pela CONVENIADA da relação dos beneficiários adimplentes.

Parágrafo único. O presente programa não prevê qualquer forma de remuneração entre os partícipes, por se tratar o mencionado repasse de valores do pagamento da equalização da taxa de juros dos beneficiários das operações de créditos firmadas de acordo com o objeto.

## CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente convênio o Município de Ibiporã disponibilizará recursos até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para vigência deste convênio de acordo com a Lei municipal nº 3.138, de 15 de setembro de 2021 e o Decreto nº 222 de 06 de maio de 2022, e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas pelas partes sujeitará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor semestral da equalização devida pela CONVENIENTE, e ainda às penalidades consignadas na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. A CONVENIENTE não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo inadimplemento de parcelas devidas pelo beneficiário, nem mesmo se obriga como garantidor por suas obrigações financeiras.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 5/6

Parágrafo segundo. Cabe a CONVENIADA a adoção das medidas administrativas e legais para a cobrança das prestações inadimplidas pelos beneficiários.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, ou até finalização dos recursos financeiros disponíveis, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, nas mesmas condições, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. As obrigações de equalizações de juros a serem pagas pela CONVENIENTE mantém-se vigentes até o vencimento final dos empréstimos contratados pelos beneficiários.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério, denunciar ou findar o presente convênio, desde que manifestada esta intenção mediante comunicação e/ou notificação extrajudicial escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a obrigação do CONVENIENTE ser mantida em relação às equalizações de juros contratadas ainda não honradas pelos beneficiários, mantendo recursos financeiros previsto na Lei Municipal nº 3.138/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes comprometem-se a preservar o sigilo das informações protegidas pela Lei Complementar nº 105/2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES

O CONVENIENTE nomeia para gestor deste convênio o Secretário Municipal do Trabalho, Sr. Adaueber de Paula Rodrigues, inscrito no CPF sob nº. 016.485.619-69, residente e domiciliado na Cidade de Ibiporã/PR, e para fiscalização, a Tecnóloga em Gestão Pública, Sra. Drielly Moimas de Almeida, inscrita no CPF sob nº. 062.320.820-66, residente e domiciliada na Cidade Ibiporã/PR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 6/6

A CONVENIADA nomeia como gestor deste convênio o Sr. Luciano Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob nº. 018.617.319-90, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, e para fiscalização, o Sr. Artur Silva Coelho, inscrito no CPF sob nº. 170.726.972-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes ficam obrigados a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná. Por estarem justas e acordadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibiporã, 16 de novembro de 2022

---

José Maria Ferreira  
Prefeito Municipal

---

Heraldo Alves das Neves  
Agência Fomento do Paraná S/A

---

Adaueber de Paula Rodrigues  
Secretário Municipal do Trabalho

---

Mayara Puchaslki  
Agência Fomento do Paraná S/A

---

Kemil El Kadri  
Secretário Municipal da Fazenda

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2